



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.004 DE 10 DE JUNHO DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO/SP - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão/SP, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e definiu regras para o seu funcionamento no âmbito do Município de Cubatão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV, do artigo 3º, da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da Lei nº 3.838, de 25 de agosto de 2017, e no parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, na 12ª Assembléia Ordinária realizada em 13 de fevereiro 2019, deliberou e aprovou o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Cubatão;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 14551/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As ações do FMMA serão regidas na forma do Regimento Interno aprovado no “caput” deste artigo, a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE JUNHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURO HADDAD NIERI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo nº 14551/2018
SEJUR/2019

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – SP

Art.1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado através da Lei Municipal nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, em seu Capítulo I, artigo 1º, parágrafo único, é de natureza contábil e tem por objetivo implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e integrado às inovações tecnológicas, a fim de asseverar a elevação da qualidade de vida da população local e vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA terá como Unidade Gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, através da Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, na forma estabelecida na Resolução 01/2018 -COMDEMA.

Art.3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente -

COMDEMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no Regimento Interno do referido Conselho.

Art.4º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016, pelas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais disposições legais que regem a utilização de recursos públicos, e das normas aplicadas à administração pública municipal.

§ 1º A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

§ 2º A referida conta corrente deverá ser movimentada com assinatura do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Secretário de Finanças, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo, 2º da Lei 3.808, de 20 de dezembro de 2016.

§ 3º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nos investimentos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando assim o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele serão revertidos.

§ 4º Os membros da Comissão Diretora do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, acompanhando o mandato do COMDEMA, permitida uma recondução e exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 5º Compete à Comissão Diretora do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I- administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II- receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao FMMA;

III- administrar e fiscalizar a arrecadação da receita;

IV- decidir quanto à aplicação dos recursos;

V- opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicionada;

VI- opinar quanto ao mérito na aceitação de bens

móveis e imóveis;

VII- elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Cubatão, para contabilização;

VIII- elaborar relatório anual das atividades do FMMA, que será aprovado pela respectiva Comissão e submetido à apreciação do COMDEMA, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente;

IX- autorizar a celebração de convênios, contratos e termos de parceria que tenham por objeto a aplicação das receitas do FMMA;

X- remeter à autoridade judicial prolatora da decisão condenatória de reparação do dano, ou à autoridade que cominou a multa, ou endereçou ao FMMA recursos de a compensação ambiental, relatório especificado da aplicação dos recursos para a reconstituição do bem lesado;

XI- elaborar seu regimento interno;

XII- prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei;

XIII- elaborar o manual de apresentação de projetos;

XIV- Elaborar e propor o Plano de Trabalho Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

Art. 6º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será constituído pelos recursos definidos pelo artigo 2º da Lei 3.808, de 20 de dezembro de 2016, que o criou e discorridos de forma detalhada, assim compreendidos:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo município ou o produto daquelas lavradas por órgão da administração direta ou por entidade da administração indireta integrantes do Estado ou da União quando repassados ao Município;

IV- repasses de outros fundos ambientais públicos ou privados;

V- produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI- doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios

cios, convênios ou qualquer outro ajuste do qual participe o município de Cubatão e de onde se tenha por exclusivo ou prevalente o atingimento de propósitos ambientais;

IX- preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais ou para a obtenção de dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

X- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI- indenizações e multas cominatórias decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XII- compensação financeira ambiental;

XIII- recursos advindos de Créditos de Carbono;

XIV- recursos advindos de compensações ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, e de onde se tenha por exclusivo ou prevalente o atingimento de propósitos ambientais, bem como das multas cominatórias e dos acréscimos moratórios que lhe correspondam;

dos valores recebidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a título de remuneração pelo uso, por terceiros, de áreas públicas por ela administrada na forma da lei;

recursos provenientes de compensações financeiras devidas ao Município de Cubatão em decorrência de restrições ao direito de propriedade sobre seus bens imóveis e que advierem da instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de normativa Federal ou Estadual;

XVII- recursos provenientes de repasses ao Município de Cubatão, previstos em legislação de proteção, de gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento desde que expressamente autorizada a transferência ao Fundo pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com autorização do COMDEMA.

Art. 7º O Orçamento anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será aprovado pelo COMDEMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados da seguinte forma:

I - para custear e financiar as ações de controle, fis-

calização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Executivo Municipal;

II- para custear e financiar programas, planos, projetos e ações governamentais ou não governamentais e parcerias que visem:

a) a proteção, defesa, restauração e recuperação ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

b) estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

d) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;

g) realização de atividades de natureza ambiental previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como as que se proponham a dar efetividade aos princípios ambientais insculpidos nos incisos do art. 2º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1º O saldo positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA privilegiará as políticas e os programas de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 3º Possíveis recursos destinados ao FMMA para destinação específica ficam vinculados ao objeto ou a destinação pela qual se originou.

Art. 9º Constituem Ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I- disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Cubatão, sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA as despesas oriundas da execução e desenvolvimento do Plano de Investimento daquilo que foi aprovado pelo COMDEMA.

Art. 11. Extinto o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12. Poderão obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 3.808 de 20 de dezembro de 2016:

- I - pessoas Jurídicas de Direito Privado;
- II - organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos;
- III - empresas públicas e Sociedades de Economia Mista;
- IV- fundações vinculadas às administrações Federal, Estadual e Municipal;
- V - empresa Concessionária de serviço público;
- VI - empresas nas quais o município possua participação acionária;
- VI - instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Art.13. A Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA-mantém escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas para a Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação específica.

§ 1º Os balancetes, encaminhados pelo Conselho Gestor ao Tribunal de Contas do Estado, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras;

§ 2º O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão exercidos pela Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§ 3º O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão Diretora do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; ao COMDEMA para deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 14551/2018
SEJUR/2019

DECRETO Nº 11.005 DE 10 DE JUNHO DE 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CUBATÃO-COMDEMA.

ADEMÁRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 23, VI e VII; artigo 30, I e II, e artigo 225 da Constituição Federal, e artigo 189, §1º, “a”, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Municipal nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, e alterações da Lei nº 3.838, de 25 de agosto de 2017, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 7.202, de 10 de janeiro de 1995.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE JUNHO DE 2019**

**“486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação”**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURO HADDAD NIERI

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Processo nº 3155/2019
SEJUR/2019

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**, criado pela Lei Municipal nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, e alterações da Lei nº 3.838, de 25 de agosto de 2017, é um órgão permanente, consultivo, paritário, deliberativo no limite de suas atribuições, normativo e recursal nas questões atinentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O **COMDEMA**, bem como a indicação e nomeação de seus representantes, é composto por (16) dezesseis membros, conforme preceitua o artigo 5º e parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.838 de 25 de agosto de 2017, sendo representantes do setor público e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º O membro suplente, quando em substituição ao titular, terá direito à voz e voto.

§ 4º A função de membro do **COMDEMA** não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município de Cubatão.

§ 5º Será excluído do **COMDEMA** o Conselheiro cuja ausência for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 6º As justificativas de ausências somente serão consideradas válidas, mediante formalização expressa por endereço eletrônico de e-mail institucional do **COMDEMA**, devendo ser relatadas na ata da respectiva reunião.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01(um) Vice-Presidente;

III - 01(um) Secretário Executivo;

IV - Plenário.

Art. 4º O **COMDEMA** será presidido por um Presidente, eleito pelos seus membros titulares, por maioria de votos, para um período de dois anos, permitido uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo secretário Executivo.

Art. 5º São privativas do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**, as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros e destituí-los, fundamentadamente, de suas funções no colegiado;

III - presidir a reunião plenária;

IV - votar e exercer o voto de qualidade;

V - resolver as questões de ordem da reunião plenária;

VI - determinar a execução das resoluções da reunião plenária à secretária-geral do Conselho;

VII - convidar pessoas ou entidades a participarem de reunião plenária, sem direito a voto; e

VIII - tomar medidas urgentes, submetendo-as a homologação da reunião plenária.

Art. 6º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar a Presidência.

Art. 7º Ao Secretário Executivo compete:

I - fornecer suporte e assessoramento ao Conselho nas atividades por ele deliberadas;

II - convocar, organizar a ordem do dia da reunião, os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho;

III - elaborar as Atas das reuniões;

IV- adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações sugestões e propostas do Plenário, mediante aprovação do Presidente;

V- participar das votações.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente, sempre que for necessário.

§ 1º O quórum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), independente da paridade.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas em datas e horário a serem definidos mediante Resolução do **COMDEMA**.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 4º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões, deverá ser informada a todos os Conselheiros com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 5º A convocação para participar da reunião do **COMDEMA**, será dirigida a todos os membros titulares e suplentes, respectivamente, podendo ser por telefone, carta ou correio eletrônico, sendo de suma importância a participação de todos.

§ 6º A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do **COMDEMA**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões, através do correio eletrônico do respectivo Conselho.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Art. 10. Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em caso de dúvidas sobre as disposições, e lacunas do presente regimento Interno, estas serão dirimidas pelo Plenário, o qual será soberano em suas deliberações.

Art. 12. O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação e publicação por Decreto Municipal, podendo ser modificado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos membros do **COMDEMA**.

Processo nº 3155/2019
SEJUR/2019

DECRETO Nº 11.006 DE 10 DE JUNHO DE 2019

CONSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO (CISEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Cubatão (CISEA), envolvendo as áreas da administração como eixo estruturante interno da Educação Ambiental.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Cubatão (CISEA) será

constituída por representantes, titulares e suplentes de diversificados setores internos da Prefeitura e terá como objetivos:

I - constituir uma base institucional sólida, comprometida e conhecedora de suas potencialidades e de seus instrumentos de transformação socioambiental;

II - construir, a partir de diagnósticos internos das Unidades de Educação Ambiental do Poder Público Municipal, estratégias de ação como planejamento estratégico;

III - articular propostas para a integração das atividades e promoção da cooperação entre todos os educadores ambientais do poder público municipal;

IV - contribuir para a construção das sociedades sustentáveis, através do fortalecimento das redes de ed-

uação ambiental, que são movimentos caracterizados pela organização de pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, para fomentar a interação e a conectividade entre todos os educadores ambientais do Município;

V - colaborar na formulação, estruturação e implantação de forma participativa e abrangente da Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA), com a participação ativa e mobilização da população cubatense em torno dos debates, observado um cronograma de 12 (doze) meses, a partir da nomeação dos representantes referentes a este decreto;

VI - contribuir na construção participativa e na implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com o Programa Nacional de Educação Ambiental e o Programa Estadual de Educação Ambiental de São Paulo; observado um cronograma de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da nomeação dos representantes referentes a este decreto.

Art. 3º A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Cubatão (CISEA) será integrada por 09 (nove) representantes das seguintes unidades administrativas da prefeitura, responsáveis e/ou que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental no Município:

I - 02 (dois) - representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

II - 01 (um) - representante da Procuradoria Geral do Município (PGE);

III - 01 (um) - representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos (SESEP);

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR);

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII - 01(um) representante da Secretaria Mu-

nicipal de Comunicação (SECOM).

§ 1º Os representantes serão indicados pelo titular da pasta e nomeados mediante portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 3º A Comissão será presidida por um dos representantes da SEMAM.

§ 4º Para substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como em caso de vacância, haverá um vice-presidente, eleito por seus membros.

§ 5º A Comissão será secretariada por um dos membros indicados pela SEDUC.

§ 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente para discutir assuntos e preposições relacionados ao Plano, Política e Programa Municipais de Educação Ambiental e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 7º As funções exercidas pelos membros da Comissão constituída por este decreto não serão remuneradas, porém consideradas como de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE JUNHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURO HADDAD NIERI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo nº 5091/2019
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.000
DE 06 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: WILSON PIO DOS REIS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer) deverão ser divulgados nas páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, através das redes sociais como facebook, twitter e instagram e outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A divulgação prevista no “caput” deverá conter informações relativas aos seguintes direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE JUNHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

FABIANO CALDEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social

Processo Administrativo nº 7014/2019
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.001
DE 06 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as Administrações Públicas Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser firmada nos moldes da minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de

excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- assistência a emergências em saúde pública;
- III- admissão de professor substituto;
- IV- atividades:
 - a) técnicas especializadas não contempladas em atribuições de cargo efetivo, tampouco, não se justifique a criação de cargo efetivo para o fim, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e/ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública municipal;
 - b) técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante o exercício de 02 (duas) horas extraor-

dinárias por jornada e não se justifique o provimento de cargo efetivo para o fim.

c) didático-pedagógicas em escolas de governo e/ou centros de treinamentos.

V- combate a emergências ambientais declaradas nos termos do inciso I, artigo 2º; e,

VI- admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente na educação infantil e/ou no ensino fundamental nas unidades municipais de ensino, em ato conjunto das Secretarias Municipais de Educação, Planejamento e Gestão; e, cuja especialização não seja contemplada em atribuição de cargo efetivo, tampouco, não se justifique a criação de cargo efetivo para o fim.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I- afastamento e/ou licença, não seja suprida através de atribuição de carga suplementar, nos moldes da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004; ou

II- nomeação para ocupar cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso III do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes em cargos efetivos.

§ 3º As contratações a que se refere a alínea “a” do inciso IV serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 5º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação em órgão de imprensa oficial do Município e/ou congênere, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º As contratações de pessoal no caso das alíneas “a” e “b” do inciso IV do artigo 2º desta Lei serão feitas

mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I- 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, V e VI do *caput* do artigo 2º desta Lei;

II- 12 (doze) meses ou até o último dia letivo do ano civil, o que ocorrer primeiro, no caso do inciso III do *caput* do artigo 2º desta Lei;

III- enquanto vigor o acordo e/ou convênio, no caso da alínea ‘a’ do inciso IV do *caput* do art. 2º desta Lei; e,

IV- 3 (três) meses, no caso da alínea “b” e “c” do inciso IV do *caput* do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada, nova contratação do mesmo contratado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do encerramento do último contrato, nos moldes desta Lei.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal após regular manifestação dos Secretários Municipais de Planejamento e Gestão, assim como, do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o contratado.

Parágrafo único. As Autarquias e as fundações públicas somente poderão realizar as contratações, após regular manifestação das unidades responsáveis pelo orçamento, financeiro e gestão, assim como, prévia autorização do respectivo dirigente.

Art. 6º Ao contratado aplica-se as regras e exceções previstas no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 7º A retribuição pecuniária do contratado nos termos desta Lei será em importância igual ao valor do padrão de vencimento fixado para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, previsto no plano de cargos e salários do servidor público municipal ou para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O contratado, nos termos desta Lei, será vinculado ao regime geral de previdência social.

Art. 8º Fica vedado ao contratado:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por vontade de ambas as partes;
- IV- pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea “a” do inciso IV do artigo 2º; e,
- V- pelo descumprimento contratual do contratado;

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e IV, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, visando o interesse público, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.696, de 09 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE JUNHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

CESAR DA SILVAS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

Processo Administrativo nº 8078/2018
SEJUR/2019

MINUTA DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº ... , DE ... DE ... DE ... , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E O(A) SR(A)...
(NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO** [OU **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**], doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. [NOME DO PREFEITO ou DO SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA], Prefeito [ou Superintendente da], RG nº [Nº RG], e o Sr(a). [NOME DO CONTRATADO], domiciliado(a): [LOGRADOURO], Bairro: [BAIRRO], Cidade: [CIDADE], no Estado, inscrito no CPF/MF sob o nº [Nº CPF], daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº ... , de ... de ... de ..., aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de [DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO], em unidade de trabalho xxx, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda, na forma da Lei Municipal nº xxx/xx.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA DAS ATRIBUIÇÕES:

- A- _____
- B- _____
- C- ...

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até [PRAZO DO CONTRATO], contados a partir de sua assinatura.

§ 1º O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato.

§ 2º O CONTRATADO não poderá continuar a prestação dos serviços após o término do contrato, sob

pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome no Banco ..., no dia ... de cada mês;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

O CONTRATADO terá direito a:

I - licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II - licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias;

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - décimo terceiro salário;

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, no percentual de 20% (vinte por cento);

VI - gozo de férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso de faltas por até 03 (três) dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a 03 (três) dias e inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias, o abono dependerá de laudo da Perícia Médica do Municí-

pio. Não serão abonadas, por motivo de doença, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

§ 1º A rejeição de pedido de férias regulamente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§ 2º Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de [ANO DA ADMISSÃO], assim classificados:

Natureza das Despesas: ...

Fonte de Recurso: ...

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ [VALOR DO SALÁRIO] ([VALOR SALÁRIO POR EXTENSO]) por mês.

Parágrafo único. As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos

na Cláusula Primeira, com carga horária de [CARGA HORÁRIA] horas semanais, ficando subordinado às determinações da CONTRATANTE, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade administrativa indicada pela CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente à unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por vontade de ambas as partes;

c) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir, observância das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais, impostas aos ocupantes de funções públicas;

d) pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo CONTRATANTE, nos casos da alínea “a” do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº xx, de xxx, de xxxx.

§ 1º O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de 30 (trinta) dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no órgão de imprensa oficial do município e/ou congêneres.

§ 3º No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§ 4º O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§ 5º Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao CONTRATADO, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, declaração de ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no órgão de imprensa oficial do município e/ou congênere, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo regulamentado.

Parágrafo único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Cubatão, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e

teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cubatão, em [DATA DA ADMISSÃO ESCRITO POR EXTENSO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO [ou ADMINISTRAÇÃO INDIRETA]

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Processo Administrativo nº 8078/2018
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.002
DE 06 DE JUNHO DE 2019**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A OBESIDADE MÓRBIDA INFANTIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: RODRIGO RAMOS SOARES

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão o “Dia da Conscientização Contra a Obesidade Mórbida Infantil”, a ser celebrado anualmente no dia 03 de junho, objetivando conscientizar a nossa população sobre os cuidados necessários para combater esta doença que afeta milhares de crianças em todo o mundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE JUNHO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 208 / página 15

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Cubatão/SP

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 03/2019

EDITAL DE JULGAMENTO

Consideramos HABILITADAS e VENCEDORAS da presente licitação – Pregão Presencial nº 03/2019 (1. café, 2. açúcar, e 3. chá) – as empresas: “MALVAGLIA COMERCIAL LTDA-ME”, para os itens 1 e 3, nos valores totais de (1) R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais) e (3) R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) “SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LDTA ME”, para o item 2, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 11/06/2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro
